PORTARIA Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subseqüente.

Considerando a previsão legal da delegação de competência para o licenciamento ambiental insculpida no Art. 4º, Parágrafo 2º, da Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando que o empreendimento Estaleiro Mauá obteve a Licença de Operação nºFE012874, emitida em 14 de junho de 2007 e a Licença de Operação nºFE012879, emitida em 15 de junho de 2007, expedidas pelo Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ nos autos dos processos número E-07/201581/2001 e E-07/204070/2002, respectivamente conforme consta da Informação nº65/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, resolve:

Art. 1º- Delegar a competência para a emissão das renovações da Licença de Operação do empreendimento Estaleiro Mauá ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA/RJ, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, sem prejuízo da competência supletiva do IBAMA e do acompanhamento técnico da sua Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC.

Art. 2ºDeterminar que a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA acompanhe, através de técnicos especialmente designados, o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo INEA/RJ, emitindo Notas Técnicas que serão disponibilizadas no SISLIC - Sistema de Licenciamento, no site da Autarquia.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subseqüente.

Considerando a previsão legal da delegação de competência para o licenciamento ambiental insculpida no Art. 4º, Parágrafo 2º, da Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a solicitação do Instituto Estadual do Ambiente - IEMA/ES para que o IBAMA se manifestasse sobre o licenciamento ambiental do Estaleiro Jurong Aracruz, no Estado do Espírito Santo, procedido nos autos do processo nº46181938 - IEMA, que resultou na emissão dLicença Prévia /2010/CLASSE III CGA/SL/N 069, retificada em 19.04.2010 para o nº131/2010 por conta da alteração da razão social do empreendimento.

Considerando a análise dos aspectos formais dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, nos termos da Informação DILIC/IBAMAnº014/2010, de 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º- Delegar a competência para o prosseguimento do licenciamento ambiental do empreendimento Estaleiro Jurong Aracruz ao Instituto Estadual do Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA/ES, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, sem prejuízo da competência supletiva do IBAMA e do acompanhamento técnico da sua Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC.

Art. 2º- Determinar que o IEMA/ES exija o cumprimento integral das condicionantes das licenças já emitidas antes da expedição de novas licenças.

Art. 3º- Determinar que a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA acompanhe, através de técnicos especialmente designados, o processo de licenciamento ambiental conduzido pelo IEMA/ES, emitindo Notas Técnicas que serão disponibilizadas no SISLIC - Sistema de Licenciamento, no site da Autarquia.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o art. 31, inciso III e §§ 1º a 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo 04905.004714/2010-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Caixa Econômica Federal - CEF, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União com área de 971,10m² e benfeitorias com 5.479,39m², localizado na Avenida Guedes Pereira, Nº 27, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, registrado sob a Matrícula Nº 88.833, do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional, viabilizada pelo programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para a aprovação do projeto perante as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental, para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual e sucessivo período a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a destinar o imóvel para construção de conjunto habitacional de interesse social a famílias com renda até três salários mínimos, que não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º As pessoas físicas que se constituirão beneficiárias finais do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 457, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o art. 31, inciso III e §§ 1º a 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo Nº 04977.005558/2010-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Caixa Econômica Federal - CEF, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União com área de 360,00m², localizado na Rua Milton Pereira Vidal, Bairro do Rio Abaixo, Quadra 1, Lote 19, Município de Suzano, Estado de São Paulo, registrado sob Matrícula Nº 45.260, Livro Nº 2-RG, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional, viabilizada pelo programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para a aprovação do projeto perante as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental, para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual e sucessivo período a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a destinar o imóvel para construção de conjunto habitacional de interesse social a famílias com renda até três salários mínimos, que não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º As pessoas físicas que se constituirão beneficiárias finais do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o art. 31, inciso III e §§ 1º a 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo Nº 04977.005557/2010-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Caixa Econômica Federal - CEF, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União com área de 1.323,70m², formado por três lotes, localizado na Avenida Jangadeiro, Quadra 94, Interlagos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrados no 11º Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, conforme descrito a seguir:

I - lote 2, com área de 393,70m² e Matrícula Nº 245.308;

II - lote 4, com área de 435,00m² e Matrícula Nº 245.309; e

III - lote 6, com área de 495,00m² e Matrícula Nº 245.310.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional no imóvel, viabilizada pelo programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para a aprovação do projeto perante as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental, para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual e sucessivo período a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a destinar o imóvel para construção de conjunto habitacional de interesse social a famílias com renda até três salários mínimos, que não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.Art. 6º As pessoas físicas que se constituirão beneficiárias finais do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 459, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V e §§ 4º e 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo Nº 04931.000284/2008-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 308.411.944-91, de imóvel da União com área de 200,00m² e benfeitorias com 65,96m², situado na Rua Bel. Genival Torreão, Nº 90, Centro, Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, registrado na Matrícula Nº 1.466, Livro Nº 2-I, às fls. 128, do Cartório do Único Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, nos termos da Portaria SPU/MP Nº 307, de 22 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2008, Seção 1, p. 90.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 460, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o art. 31, inciso III e §§ 1º a 5º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo Nº 04905.004867/2010-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Caixa Econômica Federal - CEF, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União com área de 3.096,00m², localizado na Rua José Loureiro, Nº 361, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado sob as Matrículas nºs 78.105, 78.106, 78.107, 78.108 e 78.109, Livro Nº 2, do Cartório do 4º Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional no imóvel, viabilizada pelo programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para a aprovação do projeto perante as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental, para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual e sucessivo período a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a destinar o imóvel para construção de conjunto habitacional de interesse social a famílias com renda até três salários mínimos, que não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL